



ESTADO DE RONDÔNIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**Secretaria Legislativa**

**Assessoria das Comissões**

Lei Complementar Nº 082/1991

**Assunto:** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº076 DE 11 DE MARÇO DE 1.991

---

---

---

---

---

---

---

---

**Autor:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

---

---

---

**Promulgação:** 15/03/1991

**Sanção:** 15/03/1991

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI Nº 082/91

Em, 15 de abril de 1.991.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 076/  
DE 11 DE MARÇO DE 1.991.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE  
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO., no uso de suas prerrogativas faz sa-  
ber que a Câmara Municipal Aprovou e Sanciona a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os veículos públicos pertencentes ao Município ou à sua disposição, serão conduzidos por motoristas habilitados, contratados para esta função.

Art. 2º - Não havendo Motoristas suficientes nas qualificações do artigo anterior, cabe ao Executivo indicar por escrito, servidores habilitados que poderão conduzir veículos.

Parágrafo Único - As indicações referidas neste artigo serão encaminhadas à Câmara Municipal, para ciência. \*

Art. 3º - Os Agentes públicos que infringirem o disposto nesta Lei e causar danos aos bens públicos ou de terceiros, ficam à penalidade da Lei Municipal nº 076 de 11 d março de 1.991.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 15 de abril de 1.991.

SANCIONADO  
EM 29 / 04 / 91

Dr. Paulo Nóbrega de Almeida  
Prefeito do Município de  
São Miguel do Guaporé - RO

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI Nº 082/91

Em, 15 de abril de 1.991.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 076  
DE 11 DE MARÇO DE 1.991.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE  
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO., no uso de suas prerrogativas faz sa-  
ber que a Câmara Municipal Aprovou e Sanciona a seguinte

L E I ;

Art. 1º - Os veículos públicos pertencentes ao Município ' ou à sua disposição, serão conduzidos por motoristas habilitados , contratados para esta função.

Art. 2º - Não havendo Motoristas suficientes nas qualifica- ções do artigo anterior, cabe ao Executivo indicar por escrito, ' servidores habilitados que poderão conduzir veículos.

Parágrafo Único - As indicações referidas neste artigo se- rão encaminhadas à Câmara Municipal, para ciência.

Art. 3º - Os Agentes públicos que infringirem o disposto ' nesta Lei e causar danos aos bens públicos ou de terceiros, ficam' às penalidade da Lei Municipal nº 076 de 11 d março de 1.991.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica - ção.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 15 de abril de 1.991.

*[Handwritten signature]*

SANCCIONADO  
E Nº 29 04 91  
*[Handwritten signature]*  
Dr. Paulo Napoleão de Albuquerque  
Prefeito do Município de  
São Miguel do Guaporé RO